



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 787/2001 DE 30/08/2001.

O Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, Dr. Roque Jorge Fadel, no uso de suas atribuições legais, considerando notícias de eventuais irregularidades na arrecadação de ITBI, pela Chefia da Divisão de Tributos; Considerando a criação de Comissão de Sindicância para apurar os fatos, resolve:

REVOGAR

A Portaria n.º 539/2000 de 15/03/2001, que designou o servidor Carlos Alberto Peres para responder pela Chefia da Divisão de Tributação da Prefeitura, ficando o mesmo dispensado de tal função a partir da presente data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ibaity, aos trinta dias do mês de agosto de 2001.

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PORTARIA N.º 788/2001 DE 30/08/2001..

O Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, Dr. Roque Jorge Fadel, no uso de suas atribuições legais; considerando revogação da Portaria que designou Carlos Alberto Peres para a Chefia da Divisão de Tributação,

RESOLVE:

DESIGNAR

O DR. VALDEMIR BRAZ BUENO, para responder pela Chefia da Divisão de Tributação da Prefeitura, a partir desta data, cumulativamente com a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ibaity, aos trinta dias do mês de agosto de 2001.

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PORTARIA N.º 787/2001 DE 30/08/2001.

O Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, Dr. Roque Jorge Fadel, no uso de suas atribuições legais, considerando notícias de eventuais irregularidades na arrecadação de ITBI, pela Chefia da Divisão de Tributos; Considerando a criação de Comissão de Sindicância para apurar os fatos, resolve:

REVOGAR

A Portaria n.º 539/2000 de 15/03/2001, que designou o servidor Carlos Alberto Peres para responder pela Chefia da Divisão de Tributação da Prefeitura, ficando o mesmo dispensado de tal função a partir da presente data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ibaity, aos trinta dias do mês de agosto de 2001.

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA REALPRES AMÉRICA DO SUL LTDA., na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação da requerida Realpres América do Sul Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.756.314/0001-07, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, APRESENTE CONTESTAÇÃO À AÇÃO, AUTUADA SOB Nº 978/2001 de Ação de Rescisão do Contrato C/C Perdas e Danos movida por Inapável Indústria de Plásticos Ltda contra Realpres S.R.L. e Realpres América do Sul Ltda., através da qual o autor alega em síntese que, é empresa fabricante de embalagens destinadas a indústria alimentícia e cosmética. Que em fevereiro/2000 a requerente e a 2ª requerida ajustaram a aquisição de 01 equipamento de produção de embalagem PET, composto por 01 máquina injetora Realpres acompanhada de 01 desumidificador de ar, 01 alimentador, 01 sistema de caronagem com anti-condensação, 01 sistema de controle de temperatura de câmara quente, bem como 01 máquina sopradora Blow 1000/gerosa com sistema de caronagem automático, 01 jogo de molde para fabricação de garrafas PET, apresentaram diversos problemas de funcionamento, constatados pelas requeridas, que providenciaram a vinda de técnicos da empresa L.E. Tecnologia e Comércio Ltda. para análise e solução, cujas despesas alcançaram a soma de R\$ 20.790,00 pagos pela requerente bem como a promessa de posterior desconto no saldo devido, que a requerente havia encomendado equipamentos que lhe foram apresentados como de fabricação italiana, pois que detém notória tecnologia para confecção de moldes de condições técnicas para fornecimento deste tipo de molde, que mesmo após os consertos realizados pelos técnicos a produção não prosseguia, sendo que o controle de câmara quente não veio com a máquina, não havia sido enviado, impossibilitando o funcionamento da máquina, sendo que a 1ª requêrda providenciou o envio de um manual que não correspondeu ao da máquina adquirida, que a 1ª requêrda chegou a enviar dois técnicos ao Brasil, para teste e eventual conserto da máquina de sopro Blow, porém absolutamente inócua, que neste lapso de tempo a empresa fabricante da máquina de sopro, Gerosa, pediu concordância na Itália, com suspensão de suas atividades; que a 2ª requêrda propôs a contratação das empresas Sotol Sistemas Eletrônicos Ltda. e Solution Comercial do Brasil, comprometendo a colocar a máquina em funcionamento, com a oferta da requerente que sua produção parou, pois era necessário os equipamentos para gerar faturamento, gerando grandes prejuízos; que não obstante os prejuízos e o prazo de carência couberam em razão do contrato de compra e venda firmado, visando desta forma a rescisão do Contrato de Compra e Venda firmado entre as partes, com a condenação das requeridas a devolverem os parcelas pagas com juros e correção na forma da lei, bem como reparar os danos materiais e que deram causa. Requerendo ainda a citação das R\$ 125.753,33. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-á como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotora, decretando-se a sua completa revelia Curitiba, 27 de Agosto de 2001. Eu, (a) Marco Antonio Antoniazzi - Juiz de Direito

RELAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Foram extraviados da empresa ZORNIPAR COMÉRCIO DE MATER ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CAD/ICMS n.º 10171129-33, os seguintes documentos fiscais:

Livro Diário; Livros de Apuração de ICMS; Livros de entrada e mercadorias; Livro de ocorrência; Livro de inventário; DFCs; DUC; Carimbos; Contr Alterações; CNPJ; Imposto de Renda pessoa Jurídica; Blocos série U-F n.º 1 usados; Blocos série U - n.º 301 a 1050 usados; Blocos série E-1 n.º 001 a 2 Blocos Série D-1 n.º 001 a 250 usados; Notas de entrada; Guias de Pagamento Curitiba, 28 de Agosto

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS DESCONHECIDOS OU INIDENTIFICÁVEIS COM O PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL de intimação de todos os interessados, in descobertos, do pedido de levantamento requerida pela expropriada HENRIQUE DE MELLO E S.M., da quantia de R\$-11.038,33 (onze mil, trinta e três e trinta e três centavos), depositada na conta de caderneta de poupança em nome de HENRIQUE DE MELLO E S.M., pelo expropriante, nos autos de DESAPROPRIAÇÃO Nº 00066/1990, requerido por CESP-COMP. ENERGÉTICA SÃO PAULO CANTIDO HENRIQUE DE MELLO E S.M.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Colorado, 06 de março de 2.001. Eu AYA SATO, escrivã, digitei e subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX 548-1296

Bol. Ceiso Dias Ugoini
Escrivão

Carolina Mendes
Empregada Juramentada

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"
EDITAL DE PRAÇA

Autos de: CARTA PRECATÓRIA - nº 153/00, oriunda da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PI nos autos de EXECUÇÃO Nº 32/92.

Credor: BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A
Devedores: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - FIRMA INDIVIDUAL - VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
RITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - MARIA DOROTÉIA DE ALMEIDA

1.ª Praça: 10 de setembro de 2001, às 13:30 horas (lanço superior ao valor da avaliação)
2.ª Praça: 20 de setembro de 2001, às 13:30 horas (qualquer lance, não aceitando preço vil).

Local: Atílio do Fórum Desembargador "Hugo Simas"

Descrição dos bens: "a) - uma área de terreno rural, contendo 5,5 alqueires paulistas do terras, situada n Riberião Grande, lugar denominado Cafezal, nesta municipalidade, objeto da matrícula nº 788, do Registro Imobiliário de Colorado; b) - uma área de terreno rural com área de 10 alqueires e 9.075,00m2, situada na Fazenda Rio Gra município, objeto da Matrícula nº 4.212 do Registro Imobiliário do Estado do Paraná, cujas áreas são contiguas a cor uma quinta e três casas para colônias".

Valor da avaliação: o imóvel com a cultura do café: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); as benfeitorias: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Valor do débito: R\$ 61.228,93 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e nove e três centavos).
Ônus: Mat. 4.212: Cédula de Crédito Industrial nº C-POC/FI/1157-87 junto ao BADEP - valor Cr\$ 1.351.805,00
28.04.87. Execução nº 98.211079-0 - Caixa Econômica Federal - valor R\$ 1.362,75. Resolutiva de Contrato Messias Rodrigues - R\$ 3.050,00. Mat. 778: Cédula Rural Hipotecária nº EAI-81 - Banco do Brasil S/A - valor Cr\$ 292.000,00 - EMISSÃO 01.11.78. Cédula Rural Hipotecária nº EAI-81 - Banco do Brasil S/A - valor Cr\$ 741. emissão em branco. Cédula Rural Hipotecária nº EAI-81 - Banco do Brasil S/A - valor Cr\$ 897.120,00 - emissão: 01.11.78. emissão: 28.04.87.

Recursos: não consta dos autos.
Depositário: Depositário Público da Comarca.

Intimação: Pelo presente, ficam os devedores, VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - FIRMA INDIVIDUAL, RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO; VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA; MARIA DOROTÉIA DE ALMEIDA, intimados para comparecerem ao ato de avaliação, sob pena de serem considerados pessoalmente. Não havendo expediente forense no dia designado, a praça será realizada no primeiro dia útil subsequente, Ibaity, 06 de julho de 2001. Eu (a) Ceiso Dias Escrivão e subscrevi.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ SUBSTITUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PORTARIA N. 786/2001 de 30/08/2001.

O Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, Dr. Roque Jorge Fadel, no uso de suas atribuições legais, considerando notícias de eventuais irregularidades na arrecadação de ITBI, pela Chefia da Divisão de Tributos, res

DESIGNAR

Os Senhores servidores abaixo nominados, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição desta Portaria.